**ANEXO V**

**ORIENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS PAGAS**

Considerando o teor do Decreto-Lei 200/1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

Considerando que o Art. 93 do Decreto Lei em epigrafe determina que “ quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”;

Considerando o Art. 70 da Constituição Federal do Brasil de 1988 que reforça a obrigatoriedade de justificar o bom, regular emprego do recurso público em conformidade com a Lei, prevendo que a “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

Considerando o teor do Parágrafo Único do Art. 70supracitado, prevê que a **“** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando o teor dos itens 4.4, letra d, bem como item 6 subitens 6.1, letra deste edital;

Considerando a necessidade de esclarecer aos discentes que receberem os benefícios por meio do repasse direto ao discente, executado por meio de depósito em conta bancária/conta social e ou ordem bancária quanto a obrigatoriedade de apresentação dos comprovantes relacionadas as despesas de acordo com o benefício solicitado pelo discente, informamos os comprovantes aceitos pelo IFAM serão:

1. **Para o benefício transporte:**
	1. Documento fiscal da aquisição de cartões de meia –passagem para estudantes Nota Fiscal Consumidor Eletrônica – NFC-e, Comprovante de pagamento eletrônico que identifique a Nota Fiscal;
2. **Para os benefícios alimentação, material didático, alojamento, benefício emergencial:**
	1. Documentos fiscais aceitos nas aquisições de material de consumo serão Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Nota Fiscal Consumidor Eletrônica – NFC-e, acompanhada da Duplicata quitada/Recibo/Declaração ou Comprovante de pagamento eletrônico que identifique a Nota Fiscal;
	2. A nota fiscal que possuir a natureza da operação: “Venda Vinculada ECF – Emissão de Cupom Fiscal” ou “Venda Registrada Cupom Fiscal” deverá estar acompanhada do respectivo cupom fiscal.
3. **Para o benefício creche:**

3.1 Podem ser prestados por pessoas jurídicas (escola, creche) ou físicas (baba), sendo que na contratação por hora, deverá ser considerada e paga somente a quantidade de horas/dias efetivamente trabalhadas de acordo com o turno e carga horaria diária do curso do discente, com a devida comprovação do horário escolar do mesmo;

3.1.1 Para serviço prestado por pessoa jurídica, apresentar: boletos pagos ou notas fiscais de serviço;

3.1.2 Na contratação de pessoa física (sem vínculo empregatício/contribuinte individual/autônomo) será aceito como documento fiscal o Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA - e o Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI. Estes documentos deverão conter:

1. CPF e nome do discente/responsável legal contratante;
2. nome completo do prestador de serviço, endereço, telefone, número do documento de identidade, CPF, inscrição no INSS;
3. quantidade de horas que estão sendo remuneradas e o respectivo valor;
4. descrição dos serviços prestados;
5. mês a que se refere o pagamento;
6. retenções, quando cabíveis, do IRRF (isento para o valor do benefício creche) e do INSS (11%), ou apresentação da fundamentação legal da não incidência das retenções.
7. valor total pago, numérico e por extenso;
8. data e assinatura do prestador de serviço.
9. **Para o benefício Moradia:**

 3.2 Para comprovação das despesas com aluguel de imóveis deverá apresentar:

1. documento fiscal do pagamento mensal do aluguel;
2. apresentar cópia do contrato de locação no nome do discente e ou representante legal, quando menor de idade; sempre que houver alteração contratual deverá ser anexado, também, cópia atualizada desta alteração;
3. - caso o imóvel seja alugado para mais de um discente, deverá ser indicado os nomes completos matricula, curso e turma dos mesmos, indicação do valor integral da despesa com aluguel e o detalhamento da divisão dos custos; especificando a fonte de custeio de cada fração.